



PROJETO DE LEI N° 01 , de 05 de janeiro de 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 4.029, de 07 de março de 2024, que institui o Programa Bem Cuidar no Município de Itabirito.

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.029, de 07 de março de 2024, que institui o Programa Bem Cuidar no Município de Itabirito, bem como estabelece os princípios e diretrizes para a sua gestão e operacionalização, além de instâncias de gestão e interlocução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de janeiro de 2026.

ELIO DA MATA Assinado de forma
SANTOS:50547 digital por ELIO DA
MATA
917600 SANTOS:50547917600
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 4.029, de 07 de março de 2024, diploma que instituiu, no âmbito do Município de Itabirito, o denominado Programa Bem Cuidar, concebido como provisão intersetorial das Políticas Públicas de Saúde e de Desenvolvimento Social, voltada à prevenção de agravos e vulnerabilidades clínico-funcionais e sociais associadas ao envelhecimento, com suporte às dinâmicas familiares no ambiente domiciliar.

A Lei nº 4.029/2024 estruturou o Programa com diretrizes amplas e exigentes - tais como gratuidade, integralidade, intersetorialidade, equidade e matricialidade sociofamiliar -, além de prever forma de acesso pela Atenção Primária à Saúde e por encaminhamentos da rede socioassistencial, com critérios de inclusão que demandariam avaliações clínicas e sociais e organização territorial referenciada às UBS, entre outros elementos operacionais.

Ocorre que, conforme manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração promoveu a suspensão dos efeitos práticos relacionados ao Programa no contexto de medidas administrativas de otimização de despesas e diretrizes para execução/limitação orçamentária, mencionando-se, para tanto, o Decreto Municipal nº 16.454, de 25 de julho de 2025. Na mesma comunicação, a Secretaria esclarece, de modo objetivo, que o programa não chegou a ser efetivamente implantado no Município e, por essa razão, solicita a revogação do diploma, a fim de que o Programa possa ser oportunamente implementado quando houver condições administrativas e orçamentárias adequadas.

Nesse cenário, a manutenção, no ordenamento jurídico local, de uma lei que institui um programa estruturado, com instâncias de gestão, atribuições administrativas e desenho de oferta pública, sem correspondente implantação e sem lastro imediato de execução, tende a produzir riscos relevantes: (i) gera expectativas legítimas na população potencialmente beneficiária; (ii) amplia margens de cobrança institucional por providências que, na conjuntura atual, foram reconhecidas como incompatíveis com a diretriz de contenção/otimização das despesas; e (iii) mantém, em vigor, um marco normativo que pressupõe rotinas e arranjos intersetoriais que, na prática, não se encontram operacionalizados.

A proposta de revogação, portanto, atende a critérios de boa governança normativa e segurança jurídica, na medida em que alinha o plano legislativo municipal à realidade administrativa efetivamente executável, evitando a permanência de comando legal programático cuja operacionalização não se concretizou. Importa registrar que a revogação não implica descontinuidade de atendimentos vinculados ao Programa - precisamente porque, segundo a área técnica, não houve implantação - e tampouco representa renúncia ao dever municipal de proteção e cuidado com a pessoa idosa, que permanece assegurado por políticas e serviços já existentes no âmbito do SUS e do SUAS.



Ressalte-se, ainda, que a revogação ora proposta não impede que, em momento posterior, o Município reapresente a iniciativa, com eventual aperfeiçoamento do desenho institucional, readequação de fluxos e definição de fontes e instrumentos de execução compatíveis com o planejamento e a disponibilidade orçamentária, preservando-se a racionalidade administrativa e a coerência do sistema normativo local. Essa técnica legislativa - revogar para reorganizar e reprogramar - mostra-se especialmente apropriada quando se busca evitar a manutenção de estruturas legais que, embora meritórias em finalidade, não podem ser executadas no tempo presente sem comprometer diretrizes de gestão fiscal e administrativa explicitadas pela área competente.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma
SANTOS:5054 digital por ELIO DA
7917600 MATA
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 001/2026-GP

Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Revoga a Lei Municipal nº 4.029, de 07 de março de 2024, que institui o Programa Bem Cuidar no Município de Itabirito"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma
digital por ELIO DA
SANTOS:5054 MATA
7917600 SANTOS:50547917600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO		
Data:	05/01/26	Hora: 16:08
<i>[Signature]</i>		
Câmara Municipal de Itabirito		